

Lei n.º 4 de 2 de fevereiro de 1966

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiapora, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Indiapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar com o Dr. Jair Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob n.º 18.843, com escritório na cidade de Fernandópolis, à av. seis n.º 494, um contrato de honorários de advogado no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - Que o valor desses honorários serão em pagamentos dos serviços profissionais, que deverá prestar esse causídico, ao Município de Indiapora nos termos da lei municipal de n.º 3/66 de 2 - 1966.

Artigo 3.º - Constará obrigatoriamente no contrato, que esses honorários só serão pagos depois de prestados os serviços profissionais, com absoluta ganha de causa ao município, arcando este somente com as despesas comprovadas de viagens e custas de emolumentos judiciais, em (co) digt) cerca, digt) caso judiciais; em caso de perda.

§ 1.º - Que a cláusula de prazo contratual não deverá exceder a 10 (dez) meses podendo esta - serão finda a ação dos serviços profissionais, ser renovada por lei posterior.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Oliveira de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

